

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SINTTAR

ÍNDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM CRESCENTE – CCT 2020/2021.
--

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Cláusula 2ª: Piso Salarial

Cláusula 3ª - Adicional Noturno

Cláusula 4ª - Horas Extraordinárias

Cláusula 5ª - Cursos e Reuniões Obrigatórias

Cláusula 6ª - Férias

Cláusula 7ª - Início das Férias

Cláusula 8ª - Controle Médico de Saúde Ocupacional

Cláusula 9ª - Contato com Moléstias Infecciosas

Cláusula 10ª - Erro na Folha de Pagamento

Cláusula 11ª - Licença Adoção

Cláusula 12ª - Comprovante de Pagamento

Cláusula 13ª - Extratos do FGTS

Cláusula 14ª - Indenização por Morte

Cláusula 15ª - Garantia no Emprego ao Aposentado

Cláusula 16ª - Dirigente Sindical - Frequência Livre

Cláusula 17ª - Pagamento aos Dirigentes Sindicais

Cláusula 18ª - Retenção da C.T.P.S. – Indenização

Cláusula 19ª - Assistência Médica e Hospitalar

Cláusula 20ª - Entrega do CAT

Cláusula 21ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Cláusula 22ª – Prevenção do Câncer de Mama

Cláusula 23ª – Prevenção do Câncer de Próstata

Cláusula 24ª - Controle de Ponto

Cláusula 25ª - Multa por Atraso na Rescisão Contratual

Cláusula 26ª - Carta de Apresentação

Cláusula 27ª - Fornecimento de Uniformes

Cláusula 28ª - Fornecimento de Material Indispensável

Cláusula 29ª - Quebra de Material

Cláusula 30ª - Ausências Justificadas

Cláusula 31ª - Aviso Prévio

Cláusula 32ª - Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio

Cláusula 33ª - Licença Paternidade

Cláusula 34ª - Auxílio-Creche

Cláusula 35ª - Vale-Transporte

Cláusula 36ª - Quadro de Avisos

Cláusula 37ª - Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Cláusula 38ª: Cesta Básica

Cláusula 39ª – Correspondência

Cláusula 40ª - Congressos, Simpósios e Equivalentes

Cláusula 41ª - Multa por Obrigação de Fazer

Cláusula 42ª - Jornada de Trabalho

Cláusula 43ª - Data Base

Cláusula 44ª - Representação Sindical

Cláusula 45ª - Processo de Revisão e Denúncia

Cláusula 46ª - Sindicalização de Empregados

Cláusula 47ª - Garantias Gerais

Cláusula 48ª: Duração e Vigência

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SINTTAR, entidade sindical profissional, com sede na Rua São João, 2085, Vila Zilda, CEP 15025-025, São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 65.709.974/0001-94.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total da ordem equivalente a 4% (quatro por cento), em uma única parcela, a incidir sobre os salários de novembro de 2020, para pagamento a partir de 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2021 sem qualquer tipo de multa ou acréscimo.

Parágrafo terceiro: Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- **Tecnólogos:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- **Técnicos em Radiologia:** R\$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais);
- **Auxiliares em Radiologia:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Sobre esses valores o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade.

Parágrafo Único: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Cláusula 3ª - Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 7 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 4ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, conforme definido pelo § 2º, do artigo 59, da CLT, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Os empregadores disponibilizarão a seus funcionários, o extrato mensal do banco de horas, seja de forma manual, mecânica, eletrônica e quaisquer outros meios disponíveis para acesso e informação aos empregados.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária,

conforme definido pelo §3º, do artigo 59, da CLT, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento, bem como poderá efetuar o desconto do banco de horas negativo.

Cláusula 5ª - Cursos e Reuniões Obrigatórias

Quando os cursos e reuniões obrigatórias, pertinentes à área de trabalho do empregado, forem realizados fora do horário normal, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário, quando solicitado pelo funcionário.

Cláusula 6ª - Férias

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto para o período de férias se sobrevier necessidade imperiosa.

Cláusula 7ª - Início das Férias

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 8ª - Controle Médico de Saúde Ocupacional

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Portaria MTS 3214 de 8 de abril de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias, devem elaborar seus PCMSO.

Parágrafo primeiro: Após a realização dos trabalhos previstos nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante, uma via do PCMSO.

Parágrafo segundo: As empresas se obrigam a realizar exames de sangue de seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

Cláusula 9ª - Contato com Moléstias Infecciosas

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de qualquer moléstia infectocontagiosa, principalmente quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa, ainda, obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requeira.

Cláusula 10ª - Erro na Folha de Pagamento

Os erros comprovados e incontroversos, que venham a ocorrer no pagamento de salários, serão corrigidos com o pagamento das diferenças, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de solicitação do empregado.

Cláusula 11ª - Licença Adoção

Fica assegurado à empregada casada ou solteira o afastamento durante 4 (quatro) meses, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho, a partir da data da comunicação ao empregador em 5 (cinco) dias, contados da formalização da adoção.

Cláusula 12ª - Comprovante de Pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e da qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Cláusula 13ª - Extratos do FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 14ª - Indenização por Morte

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo único: ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

Cláusula 15ª - Garantia no Emprego ao Aposentado

a) Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

b) Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos os empregos ou salários.

Parágrafo único: Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

Cláusula 16ª - Dirigente Sindical - Frequência Livre

O dirigente sindical, no exercício de tal função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento, pelo representante que a empresa designar, desde que a Diretoria hospitalar seja notificada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 17ª - Pagamento aos Dirigentes Sindicais

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento de empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do Sindicato Profissional.

Cláusula 18ª - Retenção da C.T.P.S. – Indenização

Será devida ao empregado, indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua C.T.P.S., após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 19ª - Assistência Médica e Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores, até a maioridade civil, enquanto solteiros.

Cláusula 20ª - Entrega do CAT

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao sindicato suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde uma via do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

Cláusula 21ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com SUS.

Parágrafo único: Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados odontológicos, desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

Cláusula 22ª – Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 23ª – Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 24ª - Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, livro de ponto ou eletronicamente, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador, excluindo os empregados que possuem cargo de confiança.

Cláusula 25ª - Multa por Atraso na Rescisão Contratual

O empregador deverá homologar a rescisão contratual no prazo legal. O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa, em favor do empregado, correspondente a 0,5% (meio por cento), do salário básico, por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Cláusula 26ª - Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 27ª - Fornecimento de Uniformes

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sem ônus para o empregado, os uniformes adotados pela empresa e outras peças especiais de vestuário conforme preconizado na NR-32.

Cláusula 28ª - Fornecimento de Material Indispensável

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

Cláusula 29ª - Quebra de Material

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de dolo, ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Cláusula 30ª - Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, sogro, sogra, madrasta e padrasto.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- c) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

Cláusula 31ª - Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio na forma da lei vigente.

Cláusula 32ª - Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 33ª - Licença Paternidade

Fica garantida ao empregado a licença de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e emprego.

Cláusula 34ª - Auxílio-Creche

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, de acordo com o benefício concedido para a categoria preponderante, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida e de acordo a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Parágrafo segundo: Deverá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante.

Cláusula 35ª - Vale-Transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador o pagamento do valor correspondente em pecúnia, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 36ª - Quadro de Avisos

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 37ª - Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina a NR 15.

Cláusula 38ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão uma cesta básica de alimentos, nos mesmos prazos, quantidades, condições e composição.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 39ª - Correspondência

Os empregadores distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato dos empregados e não se oporão a que o sindicato obreiro efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que obedecidas às normas internas da empresa e desde que a divulgação não acarrete prejuízo ao andamento normal dos serviços.

Cláusula 40ª - Congressos, Simpósios e Equivalentes

Serão abonadas as faltas dos empregados da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da profissão, mediante entendimento direto, por escrito.

Cláusula 41ª - Multa por Obrigação de Fazer

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 42ª - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de 24 horas semanais para tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, operadores de hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, e demais empregados que executam as técnicas elencadas no artigo 2º do Decreto nº 92.790 de 17/06/1986, que regulamenta a Lei 7.394/85 de 29/10/1985.

Cláusula 43ª - Data Base

Fixação da data base em 1º de dezembro de cada ano.

Cláusula 44ª - Representação Sindical

As empresas reconhecerão este sindicato como único representativo na base territorial.

Cláusula 45ª - Processo de Revisão e Denúncia

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

Cláusula 46ª - Sindicalização de Empregados

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 47ª - Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, nos últimos doze meses, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 48ª: Duração e Vigência

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de dezembro de 2020 e término em 30 de novembro de 2021.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
SR. JURACY DE OLIVEIRA FILHO
Presidente**

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente
CPF/MF 881.396.548-68**